



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 6

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 93/66

N.º 93/66

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO: Dispondo sobre instituição de tributos municipais em concordância com a nova legislação federal sobre o assunto.

A U T U A Ç Ã O

Aos 7 (sete) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 763/66

2

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1966.

Senhor Presidente,

315

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E EDUCAÇÃO
Sala dos Sessões, 1. 12/11/66
R
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para estudo e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, com Quadro anexo, dispondo sobre instituição de tributos municipais em concordância com a nova legislação federal sobre o assunto, para vigência a partir de primeiro de janeiro de 1967, de modo a que a matéria aí exposta seja enquadrada no Orçamento Municipal proposto para o mesmo exercício / financeiro da Municipalidade.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações

Abel Sant'ana

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

*9. Vereador
José Carlos Soares da Silva
parece relatado
11/12/66*

Ao Exmo. Senhor
Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO Nº 315
Em 1 de dez de 1966
Abel Sant'ana



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº... 93/66

N.º 93/66

INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS NA CONFORMIDA-
DE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Cachoeiro de Itapemirim os impostos de CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e IMPOSTOS SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, em substituição ao Imposto sobre Indústria e Profissões, como determina o Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Será lançado e arrecadado, sob o título "CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS", parte do Imposto sobre Indústria e Profissões, constante do item II do Art. 158, do Código Tributário Municipal, extinto por esta Lei. A base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias e respectivos adicionais, será a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante devido ao Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O Imposto Municipal sobre Circulação de Mercadorias, tem como fato gerador a saída destas de estabelecimentos produtores, industrial ou comercial, situados no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim e será cobrado com base na legislação Estadual pertinente ao caso.

§ 2º - O Imposto incidirá igualmente nas operações que forem objeto de isenção Estadual, assim como nos casos em que da Lei Estadual resultar o respectivo diferimento, para operação subsequente realizada fora do território do Município.

§ 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará este Imposto como se a operação fosse tributada pelo Estado, nos termos da legislação deste, aplicando-se a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 2a.

ANEXOS

alíquota do impôsto municipal.

Art. 3º - A parte do impôsto de Indústria e Profissões, constante da tabela "a", preferida no artigo 158 do Código Tributário Municipal, e suas leis complementares, continuará sendo lançada e recolhida da mesma forma, porém, sob o título de "IMPÔSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA".

Art. 4º - O título de Impôsto sobre Veículos, passará a denominar-se "TAXA DE LICENÇA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS"; o título de Impôsto de Licença, passará a ter a denominação de "TAXAS DE LICENÇAS"; o título de Impôsto sobre Diversões Públicas, ficará fazendo parte dos "IMPOSTOS SUBORDINADOS AO TÍTULO: IMPÔSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, tudo na conformidade do que estabelece o novo Código Tributário Nacional.

Art. 5º - O Impôsto Predial será lançado e arrecadado na base da alíquota de 1% (hum por cento) sobre o valor venal do imóvel, como determina o novo Código Tributário Nacional.

Art. 6º - O Poder Executivo providenciará a Regulamentação da presente Lei, estabelecendo o prazo para lançamento dos tributos, reclamações, datas para recolhimento dos mesmos, multas e tudo mais que fôr necessário para cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 1966

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O novo Código Tributário Nacional veio modificar em parte o sistema tributário municipal.

Esta Prefeitura, no intuito de colocar a sua le-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 3a.

ANEXOS

gislação em harmonia com o citado Código Tributário Nacional, principalmente no tocante a nomenclatura de seus títulos da Receita providenciou, através da Diretoria da Fazenda, a elaboração do presente Projeto de Lei, instrumento necessário ao estudo e à aprovação da Proposta Orçamentária elaborada e apresentada à egrégia Câmara Municipal, para o exercício vindouro de 1967.

Pela feitura deste Projeto de Lei, observamos/ que teremos algumas modificações a serem procedidas na Proposta Orçamentária para o exercício de 1967, em estudo na colenda Câmara, quais sejam:

a) o título Imposto Territorial Rural, com a / previsão de R\$ 5 000 000 (cinco milhões de cruzeiros), será // transferida sobre o mesmo título, digo, sob o mesmo título / para Transferências Correntes;

b) o título Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos", com a previsão de R\$ 25 000 000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), será substituído pelo/ título Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, com a mesma previsão;

c) o título Imposto de Licença será transferido para Taxa de Licença, com a mesma previsão;

d) o título Imposto sobre Indústrias e Profissões, cuja previsão é de R\$ 400 000 000 (quatrocentos milhões/ de cruzeiros), será substituído pelo título Imposto de Circulação de Mercadorias, conservando a respectiva previsão;

e) o título Imposto sobre Diversões Públicas, será enquadrado no título Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, com a respectiva previsão, perfazendo o total de R\$ 34 000 000 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), quantia esta do título em aprêço;

f) os títulos: Imposto Predial e Departamento/ de Imprensa Oficial ficam acrescidos de R\$ 5 000 000 (cinco milhões de cruzeiros), cada um, em virtude da anulação do título Cota-Parte do Imposto de Consumo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 4a.

ANEXOS

Esclareço aos Senhores membros do Órgão Legislativo Municipal que as alterações citadas vêm modificar o quadro da "Receita" anéxia a Proposta Orçamentária, o qual será substituído pelo que acompanha o presente expediente.

Estamos certos de que os Senhores Vereadores acolherão, com a habitual atenção, estas novas disposições, cuja vigência terá início a 1º de janeiro do ano vindouro.

Oportunamente esta Prefeitura enviará a essa Casa do Poder Legislativo, o novo Código Tributário Nacional, para estudo e adaptação a este Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 1966.

Abel Sant'ana
Prefeito Municipal

26/54

763/66

2

A COMISSÃO DE FINANÇAS. VINCENÇÃO
M. GONÇALVES & FILHOS
Sala das Sessões. 157. 12. 19. 66
R
(HUBRICA DO PRESIDENTE)

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar de mãos de Vossa
Excelência, para estudo e deliberação dessa oegógica Câ-
mara Municipal, Projeto de lei, com Quadro anexo, dis-
pondo sobre instituição de tributos municipais em con-
condância com a nova legislação federal sobre o assunto,
para vigência a partir de primeiro de janeiro de 1967,
de modo a que a matéria aí exposta seja enquadrada no
Orçamento Municipal proposto para o mesmo exercício /
financeiro da Municipalidade.

Aproveito a oportunidade que se me ofe-
rece para apresentar-lhe as mais

Ao Exmo. Sr. Vereador
Luiz Gonzaga de Oliveira
para relatar.

Em 15-12-966

Vicente Tedesco
P.C. de Finanças

Atenciosas Saudações
Abel Santana
ABEL SANTANA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador Rubens Soares da Silva
DD, Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº...

N.º 93/66

INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS NA CONFORMIDADE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Cachoeiro de Itapemirim os impostos de CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e IMPOSTOS SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, em substituição ao Imposto sobre Indústria e Profissões, como determina o Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Será lançado e arrecadado, sob o título "CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS", parte do Imposto sobre Indústria e Profissões, constante do item II do Art. 158, do Código Tributário Municipal, extinto por esta Lei. A base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias e respectivos adicionais, será a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante devido ao Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O Imposto Municipal sobre Circulação de Mercadorias, tem como fato gerador a saída destas de estabelecimentos produtores, industrial ou comercial, situados no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim e será cobrado com base na legislação Estadual pertinente ao caso.

§ 2º - O Imposto incidirá igualmente nas operações que forem objeto de isenção Estadual, assim como nos casos em que da Lei Estadual resultar o respectivo diferimento, para operação subsequente realizada fora do território do Município.

§ 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará este Imposto como se a operação fôsse tributada pelo Estado, nos termos da legislação deste, aplicando-se a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 2a.

ANEXOS

alíquota do imposto municipal.

Art. 3º - A parte do imposto de Indústria e Profissões, constante da tabela "a", preferida no artigo 158 do Código Tributário Municipal, e suas leis complementares, continuará sendo lançada e recolhida da mesma forma, porém, sob o título de "IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA".

Art. 4º - O título de Imposto sobre Veículos, passará a denominar-se "TAXA DE LICENÇA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS"; o título de Imposto de Licença, passará a ter a denominação de "TAXAS DE LICENÇAS"; o título de Imposto sobre Diversões Públicas, ficará fazendo parte dos "IMPOSTOS SUBORDINADOS AO TÍTULO: IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, tudo na conformidade do que estabelece o novo Código Tributário Nacional.

Art. 5º - O Imposto Predial será lançado e arrecadado na base da alíquota de 1% (hum por cento) sobre o valor venal do imóvel, como determina o novo Código Tributário Nacional.

Art. 6º - O Poder Executivo providenciará a Regulamentação da presente Lei, estabelecendo o prazo para lançamento dos tributos, reclamações, datas para recolhimento dos mesmos, multas e tudo mais que for necessário para cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 1966

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O novo Código Tributário Nacional veio modificar em parte o sistema tributário municipal.

Esta Prefeitura, no intuito de colocar a sua le-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 3a.

ANEXOS

gilação em harmonia com o citado Código Tributário Nacional, principalmente no tocante a nomenclatura de seus títulos da Receita providenciou, através da Diretoria da Fazenda, a elaboração do presente Projeto de Lei, instrumento necessário ao estudo e à aprovação da Proposta Orçamentária elaborada e apresentada à agrégia Câmara Municipal, para o exercício vindouro de 1967.

Pela feitura deste Projeto de Lei, observamos/ que teremos algumas modificações a serem procedidas na Proposta Orçamentária para o exercício de 1967, em estudo na colenda Câmara, quais sejam:

a) o título Imposto Territorial Rural, com a // previsão de R\$ 5 000 000 (cinco milhões de cruzeiros), será // transferida sobre o mesmo título, digo, sob o mesmo título // para Transferências Correntes;

b) o título Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos", com a previsão de R\$ 25 000 000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), será substituído pelo/ título Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, com a mesma previsão;

c) o título Imposto de Licença será transferido para Taxa de Licença, com a mesma previsão;

d) o título Imposto sobre Indústrias e Profissões, cuja previsão é de R\$ 400 000 000 (quatrocentos milhões/ de cruzeiros), será substituído pelo título Imposto de Circulação de Mercadorias, conservando a respectiva previsão;

e) o título Imposto sobre Diversões Públicas, será enquadrado no título Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, com a respectiva previsão, perfazendo o total de R\$ 34 000 000 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), quantia certa do título em aprêço;

f) os títulos: Imposto Predial e Departamento/ de Imprensa Oficial ficam acrescidos de R\$ 5 000 000 (cinco milhões de cruzeiros), cada um, em virtude da amaliação do título Cota-Parte do Imposto de Consumo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 4a.

ANEXOS

Esclareço aos Senhores membros do Órgão Legislativo Municipal que as alterações citadas vêm modificar o quadro da "Receita" anexa a Proposta Orçamentária, o qual será substituído pelo que acompanha o presente expediente.

Estamos certos de que os Senhores Vereadores acolherão, com a habitual atenção, estas novas disposições, cuja vigência terá início a 1ª de janeiro do ano vindouro.

Oportunamente esta Prefeitura enviará a essa Casa do Poder Legislativo, o novo Código Tributário Nacional, para estudo e adaptação a este Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 1966.

Abel Santana
Prefeito Municipal

763/66

2

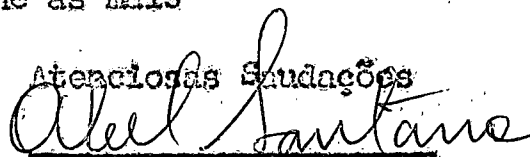
Cachoeiro de Itapemirim, 16 de novembro de 1966

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para estudo e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei, com Quadro anexo, dispondo sobre instituição de tributos municipais em concordância com a nova legislação federal sobre o assunto, para vigência a partir de primeiro de janeiro de 1967, de modo a que a matéria aí exposta seja enquadrada no Orçamento Municipal proposto para o mesmo exercício / financeiro da Municipalidade.

Aproveito a oportunidade que se me oferece para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações



ABEL SANTANA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador Rubens Soares da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta Cidade

32 66

PROJETO DE LEI Nº...

N.º 93/66

INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS NA CONFORMIDADE COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Cachoeiro de Itapemirim os impostos de CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e IMPOSTOS SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, em substituição ao Imposto sobre Indústria e Profissões, como determina o Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Será lançado e arrecadado, sob o título "CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS", parte do Imposto sobre Indústria e Profissões, constante do item II do Art. 158, do Código Tributário Municipal, extinto por esta Lei. A base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias e respectivos adicionais, será a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante devido ao Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O Imposto Municipal sobre Circulação de Mercadorias, tem como fato gerador a saída destas de estabelecimentos produtores, industrial ou comercial, situados no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim e será cobrado com base na legislação Estadual pertinente ao caso.

§ 2º - O Imposto incidirá igualmente nas operações que forem objeto de isenção Estadual, assim como nos casos em que da Lei Estadual resultar o respectivo diferimento, para operação subsequente realizada fora do território do Município.

§ 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará este Imposto como se a operação fôsse tributada pelo Estado, nos termos da legislação deste, aplicando-se a

alíquota do imposto municipal.

Art. 3º - A parte do imposto de Indústria e Profissões, constante da tabela "a", preferida no artigo 158 do Código Tributário Municipal, e suas leis complementares, continuará sendo lançada e recolhida da mesma forma, porém, sob o título de "IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA".

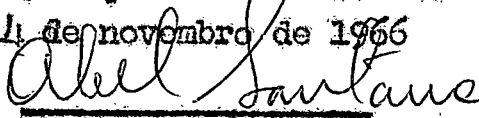
Art. 4º - O título de Imposto sobre Veículos, passará a denominar-se "TAXA DE LICENÇA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS"; o título de Imposto de Licença, passará a ter a denominação de "TAXAS DE LICENÇAS"; o título de Imposto sobre Diversões Públicas, ficará fazendo parte dos "IMPOSTOS SUBORDINADOS AO TÍTULO: IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA", tudo na conformidade do que estabelece o novo Código Tributário Nacional.

Art. 5º - O Imposto Predial será lançado e arrecadado na base da alíquota de 1% (hum por cento) sobre o valor venal do imóvel, como determina o novo Código Tributário Nacional.

Art. 6º - O Poder Executivo providenciará a Regulamentação da presente Lei, estabelecendo o prazo para lançamento dos tributos, reclamações, datas para recolhimento dos mesmos, multas e tudo mais que for necessário para cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de novembro de 1966



ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O novo Código Tributário Nacional veio modificar em parte o sistema tributário municipal.

Esta Prefeitura, no intuito de colocar a sua le-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 3a.

ANEXOS

gilação em harmonia com o citado Código Tributário Nacional, principalmente no tocante a nomenclatura de seus títulos da Receita providenciou, através da Diretoria da Fazenda, a elaboração do presente Projeto de Lei, instrumento necessário ao estudo e à aprovação da Proposta Orçamentária elaborada e apresentada à egrégia Câmara Municipal, para o exercício vindouro de 1967.

Pela feitura deste Projeto de Lei, observamos/ que teremos algumas modificações a serem procedidas na Proposta Orçamentária para o exercício de 1967, em estudo na colenda Câmara, quais sejam:

a) o título Imposto Territorial Rural, com a // previsão de R\$ 5 000 000 (cinco milhões de cruzeiros), será // transferida sobre o mesmo título, digo, sob o mesmo título // para Transferências Correntes;

b) o título Imposto Sobre Transmissão de Propriedade Imóvel "Inter-Vivos", com a previsão de R\$ 25 000 000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), será substituído pelo/ título Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, com a mesma previsão;

c) o título Imposto de Licença será transferido para Taxa de Licença, com a mesma previsão;

d) o título Imposto sobre Indústrias e Profissões, cuja previsão é de R\$ 400 000 000 (quatrocentos milhões/ de cruzeiros), será substituído pelo título Imposto de Circulação de Mercadorias, conservando a respectiva previsão;

e) o título Imposto sobre Diversões Públicas, será enquadrado no título Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza, com a respectiva previsão, perfazendo o total de R\$ 34 000 000 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), quantia esta do título em apêço;

f) os títulos: Imposto Predial e Departamento/ de Imprensa Oficial ficam acrescidos de R\$ 5 000 000 (cinco milhões de cruzeiros), cada um, em virtude da anulação do título Cota-Parte do Imposto de Consumo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 4a.

ANEXOS

Esclareço aos Senhores membros do Órgão Legislativo Municipal que as alterações citadas vêm modificar o quadro da "Receita" anêxa a Proposta Orçamentária, o qual será substituído pelo que acompanha o presente expediente.

Estamos certos de que os Senhores Vereadores acolherão, com a habitual atenção, estas novas disposições, cuja vigência terá início a 1ª de janeiro do ano vindouro.

Oportunamente esta Prefeitura enviará a essa Casa do Poder Legislativo, o novo Código Tributário Nacional, para estudo e adaptação a este Município.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de novembro de 1966.

Abel Sant'ana
Prefeito Municipal

Quadro da Receita Orçamentária que substituirá o que acompanhou a Proposta Orçamentária de 1987, segundo o novo Código Tributário Nacional.

Cód. Geral	Especificação da Receita		TOTAL
1.0.0-00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
1.1.0-00	Receita Tributária		610 000 000
1.1.0-00	Impostos	530 000 000	
1.1.1-14	Imposto Territorial Urbano	1 500 000	
1.1.1-14	a) Imposto Predial	95 000 000	
1.1.1-18	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias	400 000 000	
1.1.1-21	Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza	34 000 000	
1.1.2-00	Taxas	6	64 500 000
1.1.2-12	Taxa de Expediente e Emolumentos	1 500 000	
1.1.2-19	Taxa de Limpeza Pública	45 000 000	
1.1.2-21	Taxa de Aferição de Pésos e Medidas	500 000	
1.1.2-28	Taxa de Assistência Hospitalar	10 000 000	
1.1.2-29	Taxa de Iluminação	3 000 000	
1.1.2-30	Taxa de Licença	1 500 000	
1.1.2-31	Taxa de Licença para Tráfego de Veículos	3 000 000	
1.1.3-00	Contribuição de Melhoria		15 000 000
1.2.0-00	Receita Patrimonial		1 000 000
1.2.1-00	Receita Imobiliária		1 000 000
1.3.0-00	Receita Industrial		7 800 000
1.3.2-00	Departamento de Imprensa Oficial		7 800 000
1.4.0-00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		189 000 000
1.4.1-00	Cota-Parte do Imposto de Renda		20 000 000
1.4.2-00	Cota-Parte dos Impostos s/Combust.Lubrificantes		50 000 000
1.4.2-00	a) Cota-Parte do Imposto s/Minérios		10 000 000
1.4.2-00	b) Cota-Parte do Imposto s/Energia Elétrica ..		4 000 000
1.4.3-00	Cota-Parte do Imposto Territorial Rural		5 000 000
1.4.5-00	Cota-Parte dos Impostos Estaduais		100 000 000
1.5.0-00	<u>Receitas Diversas</u>		43 500 000
1.5.1-00	Multas	3 000 000	
	À Transportar		851 300 000

Cód. Geral	Especificação da Receita	Parcelas		TOTAL
		¢\$	¢\$	
	Transporte			851 300 000
1.5.2-00	Cobrança da Dívida Ativa	40 000 000		
1.5.3-00	Indenizações e Restituições	500 000		
1.5.4-00	<u>Outras Receitas Diversas</u>			7 700 000
	a) Mercados, Feiras e Matadouros	6 000 000		
	b) Cemitérios	1 000 000		
	c) Eventuais	500 000		
	d) Turismo	200 000		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			859 000 000
2.0.0-00	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			
2.5.0-00	Outras Receitas de Capital			1 000 000
	a) Juros		1 000 000	
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			1 000 000
	<u>R E S U M O:</u>			
	Total das Receitas de Capital	1 000 000		
	Total das Receitas Correntes	859 000 000		
	TOTAL GERAL			860 000 000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº93/66

ASSUNTO: - INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS NA CONFORMIDADE COM O CÓDIGO

TRIBUTÁRIO NACIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

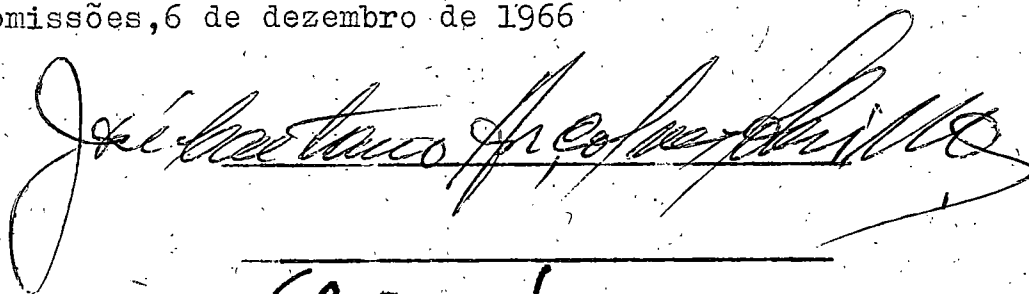
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

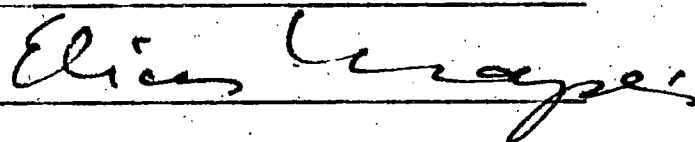
P A R E C E R

O PODER executivo pretende através deste projeto cumprimento a Lei Federal, isto é, de acordo com o Código Tributário Nacional, sendo portanto o referido projeto constitucional.

E esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1966





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº93/66

ASSUNTO:--INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS NA CONFORMIDADE COM O CÓDIGO
TRIBUTARIO NACIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

P A R E C E R

O PODER executivo pretende através deste projeto cumprimento a Lei Federal, isto é, de acordo com o Código Tributário Nacional, sendo portanto o referido projeto constitucional.

E esse o nosso parecer.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1966

José Carlos Peçanha
Eliás Lages

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 93/66

ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO

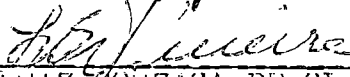
ASSUNTO: INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS DE CONFORMIDADE COM O CÓDIGO
TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

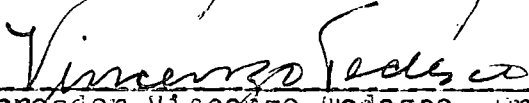
P A R E C E R

Após recebermos o projeto em tela, procuramos dentro dos princípios que sempre pautou a Comissão de Finanças, zelando sempre pelos interesses dos munícipes, estudamos profundamente a matéria e como o mesmo se apresenta no atendimento dos interesses dos cofres municipais, somos favoráveis a sua aprovação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de Dezembro de 1966


Vereador LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA - RELATOR


Vereador Vincenzo Tedesco - Presidente

CERTIFICAÇÃO

Cópias que, na forma regimental, foram distribuídas
cópias do Projeto de Lei nº 93/66 aos Senhores Vereadores, na presente data.

Ceci. Itapemirim, 15 de dezembro de 1966

[Handwritten Signature]

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Decorrido o prazo regimental,
nenhuma emenda foi apresentada.

Em 20/12/66

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO

Plante para a sessão
Extraordinária do dia
27-12-66.

[Handwritten Signature]

Aprovado em 12 discussão
por 4 votos contra 2
Sala das sessões, 27 / 12 / 1966

R —

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Sala das sessões, 28 / 12 / 1966

R —

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDACÇÃO

Sala das sessões, 28 / 12 / 1966

R —

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

392/66

1

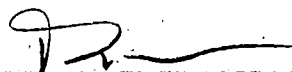
Cachoeiro de Itapemirim, 28 de dezembro de 1966.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 93/66, aprovado por unanimidade do plenário desta Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada na data de ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Cordiais Saudações,



RUBENS SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Santana
DD. Prefeito Municipal
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI Nº 93/66

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

INSTITUI IMPOSTOS MUNICIPAIS NA CONFORMIDADE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Art. 1º - Ficam instituídos no Município de Cachoeiro de Itapemirim os Impostos de CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e IMPOSTOS SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, em substituição ao Imposto sobre Indústria e Profissões, como determina o Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Será lançado e arrecadado, sob o título "CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS", parte do imposto sobre Indústria e Profissões, constante do item II, do art. 158, do Código Tributário Municipal, extinto por esta Lei. A base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias e respectivos adicionais, será a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante devido ao Estado do Espírito Santo.

§ 1º - O Imposto Municipal sobre Circulação de Mercadorias, tem como fato gerador a saída destas de estabelecimentos produtores, industrial ou comercial, situados no território do Município de Cachoeiro de Itapemiri e será cobrado com base na legislação Estadual pertinente ao caso.

§ 2º - O Imposto incidirá igualmente nas operações que forem objeto de isenção Estadual, assim como nos casos em que da Lei Estadual resultar o respectivo diferimento, para operação subsequente realizada fora do território do Município.

§ 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, o Município cobrará este Imposto como se a operação fôsse tributada pelo Estado, nos termos da legislação deste, aplicando-se a alíquota do Imposto Municipal.

Art. 3º - A parte do imposto de Indústria e Profissões, constante da tabela "a", referida no artigo 158, do Código Tributário Municipal, e suas leis complementares, continuará sendo lançada e recolhida da mesma forma, porém, sob o título de "IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA".

Art. 4º - O título de Imposto sobre Veículos, passará a denominar-se "TAXA DE LICENÇA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS"; o título de Imposto de Licença, passará a ter a denominação de "TAXAS DE LICENÇA"; o título de Imposto sobre Diversões Públicas, ficará fazendo parte dos "IMPOSTOS SOBORDINADOS AO TÍTULO: IMPOSTO SOBRE OS SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, tudo na conformidade do que estabelece o novo Código Tributário Nacional.

Cont.

Art. 5º - O Imposto Predial será lançado e arrecadado na base da alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor venal do imóvel, como determina o novo Código Tributário Nacional.

Art. 6º - O Poder Executivo providenciará a Regulamentação da presente lei, estabelecendo o prazo para lançamento dos tributos, reclamações, datas para recolhimento dos mesmos, multas e tudo mais que for necessário para cumprimento desta lei.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1966.



RUBENS SOARES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
16/11/66	093/66
DESTINO:	CÓDIGO:
Maguibo	L.F. 2. 913/66